
NOTA DE ALERTA E ORIENTAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA BAHIA (CEAS-BA)



DO LADO
DA GENTE

Aos Conselhos Municipais de Assistência Social da Bahia

Assunto: Alerta sobre riscos de descontinuidade dos serviços socioassistenciais, interrupção de ofertas e demissões de trabalhadores do SUAS.

1. Contextualização

O **Conselho Estadual de Assistência Social da Bahia (CEAS-BA)**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, vem manifestar preocupação diante de informações e registros de situações que apontam para descontinuidade de serviços socioassistenciais, interrupção de ofertas e desligamento de trabalhadores e trabalhadoras do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)** em alguns municípios do estado.

Tais situações configuram grave risco à proteção social e à continuidade dos direitos socioassistenciais, ameaçando a estruturação e a consolidação do SUAS enquanto política pública de Estado.

2. Fundamentação normativa e técnica

A **Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993)** estabelece a continuidade das ofertas como princípio da política, e a **NOB/SUAS (Resolução CNAS nº 33/2012)** define que os serviços socioassistenciais devem ser garantidos de forma regular, articulada e integrada aos níveis de proteção.

A **NOB-RH/SUAS (2006)** e a **Nota Técnica nº 16/2024/MDS** reforçam que a valorização e estabilidade das equipes de referência são condições estruturantes da qualidade dos serviços e da proteção aos usuários, sendo dever dos gestores assegurar vínculos de trabalho adequados, desprecarizados e compatíveis com as responsabilidades das funções.

A **Portaria SEADES nº 070/2023**, que regulamenta o cofinanciamento estadual, estabelece que os recursos repassados aos municípios podem e devem ser utilizados para o pagamento das equipes de referência (art. 15), vinculando essa execução à garantia das ofertas tipificadas e à responsabilidade do gestor local em assegurar condições de trabalho e continuidade dos serviços.

A **Nota de Alerta do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)** de 2024 destaca que demissões de equipes de referência e interrupção de serviços configuram descumprimento das normativas federais e estaduais, podendo implicar responsabilização dos entes gestores e a necessidade de atuação imediata dos Conselhos de Assistência Social no acompanhamento e

deliberação sobre medidas corretivas.

3. Do papel do controle social

Cabe aos **Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS)**, nos termos do art. 16 da LOAS, deliberar, fiscalizar e monitorar a execução da política, incluindo a aplicação dos recursos do cofinanciamento e a continuidade das ofertas.

Diante de qualquer situação de interrupção de serviços, fechamento de unidades ou demissão coletiva de trabalhadores do SUAS, recomenda-se:

- Solicitar formalmente informações e justificativas à gestão municipal;
- Convocar reunião extraordinária para análise da situação;
- Deliberar sobre medidas de recomposição e encaminhar recomendações e resoluções à gestão;
- Informar ao **CEAS-BA** e à **Comissão Intergestores Bipartite (CIB/BA)** eventuais descontinuidades para acompanhamento e providências;
- Garantir o registro em ata e publicação das deliberações, resguardando a legalidade e a transparência do processo.

4. Considerações finais

A continuidade dos serviços socioassistenciais é dever do Estado e direito da população. A valorização dos trabalhadores e trabalhadoras do SUAS é condição essencial para a oferta de qualidade, o fortalecimento da política e o respeito aos princípios da dignidade humana e da justiça social.

O **CEAS-BA** reafirma seu compromisso com a defesa intransigente do SUAS como política pública de Estado, convocando os Conselhos Municipais a atuarem com firmeza, autonomia e diálogo federativo na defesa dos direitos socioassistenciais e dos trabalhadores que os garantem.

Salvador, 17 de novembro de 2025

Conselho Estadual de Assistência Social da Bahia – CEAS/BA



DO LADO
DA GENTE